



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

Processo	____ / ____
Fis:	_____
Rúbrica:	_____

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Pela presente Ata de Registro de Preços:

O MUNICÍPIO DE VARGEM, pessoa jurídica com sede na Rua Geraldino de Oliveira, nº 236, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 67.160.507/0001-83, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Silas Marques da Rosa, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 141.960.578-02, residente e domiciliado em Vargem-SP,

A Empresa Parts Lub Distribuidora e Serviços Eireli, estabelecida à Av. Prefeito Severino Alves Filho, nº 400, Galpão 01, Bairro São Romão, Araçariguama - SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº. 19.116.448/0001-45, neste ato representada pelo Sr. Leandro de Abreu, brasileiro, casado, Diretor Comercial, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 310.929.108-83, portador do RG nº. 34.353.863-5, residente e domiciliado a Alameda América – nº. 101, apto. 74, Torre Geo, Bairro Tamboré, Santana do Parnaíba - SP, doravante denominada CONTRATADA, Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO

1.1. A presente contratação decorreu mediante licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NA TABELA DA MONTADORA, na modalidade de REGISTRO DE PREÇOS, instaurado sob o Nº 006/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Aquisição de peças automotivas originais para manutenção de veículos leves e pesados, conforme condições e especificações contidas neste Edital e Anexos I e II.

Veículos Leves:

MONTADORA	ITEM	MODELO	ANO	SETOR	PERCENTUAL DE DESCONTO NA TABELA DA MONTADORA
FIAT	1	UNO MILLE FIRE FLEX	2005	SAUDE	Parts Lub Distribuidora e Serviços Eireli 79,70%
	2	UNO	1996	EDUCAÇÃO	
	3	DOBLO ROTAN AMB	2006	SAUDE	
	4	UNO MILLE ECONOMY	2011	SAUDE	
HONDA	23	CIVIC LX	2005	PREF	Parts Lub Distribuidora e Serviços Eireli 16,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

Processo	____ / ____
Fls:	_____
Rúbrica:	_____

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
- 3.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 3.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do referido Contrato.
- 3.4. Em respeito ao princípio constitucional do equilíbrio econômico financeiro, este contrato poderá ser revisado, reajustado e corrigido.
- 3.5. A revisão terá lugar sempre que comprovadamente, a empresa demonstrar a superveniência de circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, a comprometer o equilíbrio do contrato administrativo, para adequá-lo à realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados.
- 3.6. O reajuste se dará em caso de solicitação por escrito da contratada, sendo sujeito ao índice que corresponda a melhor opção à administração, a fim de resguardar o erário.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Toda despesa para aquisição do objeto a ser licitado deverá ser empenhada de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2020 indicadas a seguir:

Educação:

Órgão:	PODER EXECUIVO
06	Departamento de Educação e Cultura
01	Educação Básica
12.361.0014.2.015	Manutenção da Frota Escolar Própria
3.3.90.30	Material de Consumo
104; 105; 106; 107;	Ficha
01; 02; 05;	Fonte de Recursos

Saúde:

Órgão:	PODER EXECUIVO
07	Departamento de Saúde e Saneamento
01	Saúde e Saneamento
10.301.0024.2.023	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30	Material de Consumo
213; 232;	Ficha
01;	Fonte de Recursos

Órgão:	PODER EXECUIVO
--------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

Processo	____ / ____
Fis:	_____
Rúbrica:	_____

07	Departamento de Saúde e Saneamento
02	Vigilância e Epidemiologia
10.304.0025.2.034	Manutenção da Vigilância Sanitária
3.3.90.30	Material de Consumo
244; 245;	Ficha
01; 05;	Fonte de Recursos

Órgão:	PODER EXECUIVO
07	Departamento de Saúde e Saneamento
04	SAMU
10.301.0027.2.36	Manutenção do SAMU
3.3.90.30	Material de Consumo
262;	Ficha
01;	Fonte de Recursos

Assistencia Social:

Órgão:	PODER EXECUIVO
14	Departamento de Assistência Social
02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08.243.0033.2.030	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
3.3.90.30	Material de Consumo
293;	Ficha
01;	Fonte de Recursos

Órgão:	PODER EXECUIVO
14	Departamento de Assistência Social
04	Centro de Referencia da Assistência Social
8.244.412.038	Manutenção do Centro de Referencia da Assistência Social
3.3.90.30	Material de Consumo
319; 320; 321;	Ficha
01; 02; 05;	Fonte de Recursos

Obras:

Órgão:	PODER EXECUIVO
08	Departamento de Serviços Públicos
01	Área Urbana e Extensão Urbana
15.452.0028.2.024	Manutenção dos Serviços Públicos
3.3.90.30	Material de Consumo
347;	Ficha
01;	Fonte de Recursos

Órgão:	PODER EXECUIVO
08	Departamento de Serviços Públicos
02	Serviços de Estrada e Rodagens
15.451.0029.2.026	Manutenção dos Serviços de Estrada de Rodagens Municipais
3.3.90.30	Material de Consumo
365;	Ficha



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

Processo	____ / ____
Fis:	_____
Rúbrica:	_____

01;	Fonte de Recursos
-----	-------------------

Agricultura:

Órgão:	PODER EXECUIVO
09	Departamento de Agricultura
01	Agricultura
20.606.0030.2.027	Manutenção da Agricultura
3.3.90.30	Material de Consumo
392;	Ficha
01;	Fonte de Recursos

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. Todos os contatos que envolvam questões de ordem técnicas, táticas e operacionais, ligadas ao objeto desta licitação, serão efetuados entre a licitante e preposto (gestor e fiscal da licitação) da Prefeitura Municipal, previamente designado.

5.2. Nenhum pagamento isentará a licitante das obrigações assumidas, principalmente quanto à responsabilidade relativa à qualidade do material fornecido até o término da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

6.1. A entrega do material, sem custo, deve ser efetuada em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento, no Departamento de Mecânica e Almoxarifado, na Rua Geraldino de Oliveira, nº 236, Bairro Centro, no Município de Vargem/SP.

6.2. A entrega do material será acompanhada e conferida pelo Fiscal da licitação no tocante às especificações.

6.3. O objeto será recebido:

6.3.1. Fazendo-se necessárias modificações na entrega do material, a licitante terá o prazo de 02 (dois) dias para executá-la, contados da notificação por escrito ou por telefone, expedida pela Secretaria da Fazenda e Administração, para a adoção das medidas corretivas.

6.3.2. Em todo caso, quando da emissão de notificação, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Do Município de Vargem:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular do Departamento requisitante, a execução da entrega, objeto deste Edital.

7.1.2. Cumprir fielmente as cláusulas do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

Processo	_____ / _____
Fis:	_____
Rúbrica:	_____

- 7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da licitação.
- 7.1.4. Receber e conferir o material com base na solicitação e no processo licitatório.
- 7.1.5. Atestar o recebimento do objeto, bem como sua nota fiscal/fatura.
- 7.1.6. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo estabelecido, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa.
- 7.1.7. Relacionar-se com a fornecedora através dos Gestores e Fiscais indicados pela Prefeitura, o(s) qual (is) acompanhará (arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto licitado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à fornecedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.
- 7.1.8. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da Prefeitura, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.
- 7.1.9. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Licitante.
- 7.1.10. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do objeto.
- 7.1.11. Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 7.1.12. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada.
- 7.2 – Da Licitante:**
- 7.2.1. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 7.2.2. Executar a entrega, no prazo estabelecido, entregando a nota fiscal/fatura devidamente conferida e corretamente preenchida, segundo discriminação do objeto constante na Nota de Autorização de Fornecimento.
- 7.2.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.
- 7.2.4. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos solicitados.
- 7.2.5. Manter, durante toda a vigência da licitação compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.6. Fornecer o material observando os demais encargos e responsabilidades cabíveis.
- 7.2.7. Arcar com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e outros decorrentes do desempenho da atividade, não havendo relação empregatícia entre a Prefeitura de Vargem e os empregados da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

Processo	_____ / _____
Fis:	_____
Rúbrica:	_____

- 7.2.8.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas Secretarias Municipais, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 7.2.9.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondências.
- 7.2.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Vargem.
- 7.2.11.** Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 7.2.12.** Solicitar da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1.** Os pagamentos à licitante somente serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.
- 8.2.** Os pagamentos dos itens licitados serão realizados em até 28 (vinte e oito) dias após a entrega e aceite da nota fiscal, juntamente com as certidões negativas fiscais.
- 8.3.** A nota fiscal/fatura eletrônica deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 8.4.** O gestor/fiscal, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 8.5.** O pagamento devido pela Prefeitura será efetuado por meio de boleto bancário, depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 8.6.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará a Prefeitura plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 8.7.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da licitante.
- 8.8.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

Processo	____ / ____
Fls:	_____
Rúbrica:	_____

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d) advertência.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Vargem, no Setor de Tributos do Município, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Vargem-SP.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Vargem, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

9.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada, de pleno direito, a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

Processo	____ / ____
Fls:	_____
Rúbrica:	_____

- comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Vargem;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.2. A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL


11.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 1.616/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Vargem-SP, 25 de março 2020.



Silas Marques da Rosa

Prefeito Municipal

Parts Lub Distribuidora e Serviços Eireli
CNPJ 19.116.448/0001-45



Leandro de Abreu
CPF 310.929.108-83

Testemunhas:

1ª.: _____ Nome: Cargo: CPF:	2ª.: _____ Nome: Cargo: CPF:
---------------------------------------	---------------------------------------